	≺
	ä
	ш
	$\overline{}$
	`_
	٧.
	^
	α
	c
	0 códiao: 261 D2CEC-3223CC30-E76E2C8D-087A2EA4
	_
	٠,
	α
	C
	≂
	١.
	щ
	Œ
	_
	i١
	۰.
	ď
$\sim$	$\stackrel{\smile}{\sim}$
ч.	Ç,
_	C
_	7
ш	4
=	ᠬ
2	C
	0
ш	'n
$\cap$	٠,
_	ď
$\circ$	٠
$\simeq$	щ
I	(
$\neg$	$\simeq$
<b>□</b>	2
ш	С
$\circ$	=
$\tilde{}$	ic
O	×
	(1
_	
ш	c
$\overline{\sim}$	ř
$\circ$	≟
_	ζ
=	٠c
⋖	C
$\leq$	-
_	C
$\sim$	
$\circ$	<u>u</u>
$\overline{}$	۶
ш.	c
⋖	C
2	2
≥	2
ŏ	2
or. N	9
por⊳	<u>1</u>
e por №	da a
te por N	ni a aba
inte por N	na aban
ente por N	onada a in
nente por M	in a abana/-
Imente por M	in a abana/re
almente por N	hr/spede e in
talmente por N	hr/snede e in
yitalmente por M	in a abada ya
igitalmente por M	ny hr/spada a in
digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	nov hr/spada a in
digitalmente por M	n any hr/snede e in
lo digitalmente por N	m on hr/spada a in
ido digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO	am any hr/spede e in
ado digitalmente por N	am any hr/spede e in
nado digitalmente por M	in a phar/shade a in
sinado digitalmente por M	no am any hr/spede e in
ssinado digitalmente por M	tre am any hr/spede e in
assinado digitalmente por M	in a phany hr/shade e in
assinado digitalmente por M	Ita toe am nov hr/spede e in
i assinado digitalmente por M	ulta toe am dov hr/spede e in
oi assinado digitalmente por M	sultatre am nov hr/snede e informe o
foi assinado digitalmente por M	ne alta tre am dov hr/spade e in
o foi assinado digitalmente por N	in a phanty hr/spada a in
ito foi assinado digitalmente por N	nonsultatoe am nov hr/spede e in
nto foi assinado digitalmente por N	/consulta toe am dov hr/spede e in
ento foi assinado digitalmente por N	"//consulta toe am nov hr/spede e in
nento foi assinado digitalmente por N	" a properties are any hr/spede e in
mento foi assinado digitalmente por N	to://consulta toe am ony hr/spade e in
umento foi assinado digitalmente por N	official to a monoral hryspada a in-
cumento foi assinado digitalmente por N	http://consultaite am gov hr/spada a in
ocumento foi assinado digitalmente por N	http://consultaite am any hr/spada a in
documento foi assinado digitalmente por N	te http://consultaite am ony hr/spade e in
documento foi assinado digitalmente por N	ite http://consulta toe am gov hr/spede e in
e documento foi assinado digitalmente por N	site http://consultatoe.am.cov.hr/spede.e.in
te documento foi assinado digitalmente por N	is site http://consulta toe am oov hr/spede e in
ste documento foi assinado digitalmente por N	o site http://consulta toe am gov hr/spede e in
Este documento foi assinado digitalmente por N	noo///cuth http://con
Este documento foi assinado digitalmente por N	noo///cuth http://con
Este documento foi assinado digitalmente por N	noo///cuth http://con
Este documento foi assinado digitalmente por N	noo///cuth http://con
Este documento foi assinado digitalmente por N	noo///cuth http://con
Este documento foi assinado digitalmente por N	noo///cuth http://con
Este documento foi assinado digitalmente por N	noo///cuth http://con
Este documento foi assinado digitalmente por N	noo///cuth http://con
Este documento foi assinado digitalmente por N	noo///cuth http://con
Este documento foi assinado digitalmente por N	noo///cuth http://con
Este documento foi assinado digitalmente por N	noo///cuth http://con
Este documento foi assinado digitalmente por N	noo///cuth http://con
Este documento foi assinado digitalmente por N	noo///cuth http://con
Este documento foi assinado digitalmente por N	noo///cuth http://con
Este documento foi assinado digitalmente por N	noo///cuth http://con
Este documento foi assinado digitalmente por N	conferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e in:

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# ACÓRDÃO Nº418/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11467/2019.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Câmara Municipal de Barcelos.
- 4- Exercício: 2018.
- **5- Responsável:** Arlindo Soares Filho (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1778/2020-DMP, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Barcelos. Exercício de 2018.

Irregularidade. Multa. Determinação. Notificação.

### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar irregular a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Barcelos, referente ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Gestor, ordenador de despesa, Sr. Arlindo Soares Filho, conforme o art. 22, inciso III, "b", c/c art. 25, da Lei n.º 2.423/1996, considerando as ocorrências das irregularidades constantes nos itens 11-12; 19-21; 25-27; 28-31; 38-40, do Relatório/Voto;
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Arlindo Soares Filho, Presidente da Câmara Municipal de Barcelos, exercício de 2018, no valor de R\$14.000,00 (quatorze mil reais), com fulcro no artigo 54, VI, da Lei nº 2.423/1996 com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 204/2020 c/c art. 308, VI, Resolução nº 04/2002 TCE/AM, em face do disposto nos itens 19-21; 25-27; 28-31; 38-40, do Relatório/Voto. O valor deverá ser recolhido no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM),

	•
	č
	ċ
	(
	٥
	č
	ò
	Ļ
	í
	L
Ċ	۶
ËĽ	ò
ᇳ	(
₹	5
ī	ò
$\overline{\Box}$	
$\overline{\circ}$	(
Ĭ	č
$\Box$	ò
$\mathbb{H}$	۵
ĸ	3
$\stackrel{\smile}{\neg}$	(
EL COELHO DE	į
0	
Z	
₹	
_	
$\subseteq$	
ĸ	
₹	J
por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	
ō	
0	
ž	
₫	i
≟	1
ta	
g	į
ਰ	
유	
g	
.⊑	
SS	
מ	-
ō	ì
0	
Ĕ	
Э	
≒	
ಠ	-
용	
Φ	Ī
st	
ш	
ш	
ш	
ш	
ш	
ш	
Ш	
Ш	TALCALCO COCCO CLOCCACO

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº418/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

- 10.3. Aplicar Multa ao Sr. Arlindo Soares Filho, Presidente da Câmara Municipal de Barcelos, exercício de 2018, no valor de R\$7.672,21 (sete mil, seiscentos e setenta e dois reais e vinte e um centavos), com fulcro no artigo 54, I, "a", da Lei nº 2.423/1996 com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 204/2020 c/c art. 308, II, Resolução nº 04/2002 TCE/AM, referente a sete meses (R\$ 1.096,03 por mês) de atraso no envio dos documentos contábeis e balancetes mensais, conforme itens 11-12, do Relatório/Voto. O valor deverá ser recolhido no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.
- **10.4. Determinar** à Câmara Municipal de Barcelos:
  - **10.4.1.** Art. 15, §1º da Lei Complementar nº 06/1991, com redação dada pela Lei Complementar nº 24/2000 e a Resolução nº 07/2002-TCE
  - **10.4.2.** Art. 48, §1°, II e 48-A da Lei Complementar nº 101/2000;
  - 10.4.3. Art. 8º da Lei 12.527/2011;
  - 10.4.4. Art. 29-A, §1°, da Constituição Federal;
  - **10.4.5.** Art. 94 e 96 da Lei nº 4.320/1964;
  - 10.4.6. Art. 26, da Lei nº 8.666/1993;
  - **10.4.7.** Art. 1°, II da Resolução nº 13/2015;
  - 10.4.8. Que cumpra o art. 54 e art. 63, da LRF.
- 10.5. Determinar à SECEX que acrescente no Plano de Auditoria as matérias trazidas como determinação à origem, para no caso de reincidência aplicar-se o disposto no art. 54, IV, da Lei nº 2.423/96 c/c art. 308, IV, "b", da Resolução nº 04/2002 TCE/AM, assim como, que proceda um controle sobre a efetividade e economicidade das concessões de diárias;
- 10.6. Notificar o Sr. Arlindo Soares Filho com cópia do Relatório/Voto e Acórdão correspondente para ciência do decisório e, para querendo, apresentar o devido recurso.

	44
	片
	4
	ç
	چ
	Š
	Ľ
	F7
ö	ģ
ELLO	۲
풀	100. 261 D2CEC.3223 CC39. F76F2C8D-08742F4
Щ	3
0	Ċ
Ĭ,	چ
핒	۲
ၓ	261
П	ċ
9	۳
₹	ý
2	٥
춠	3
₹	υţ
almente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	m any hr/snede e inform
Ф	٩
ent	9
Ĕ	7
jita	2
ij	5
g	ď
ij	ā
ass	Ita to an
ō	7
얼	Š
Je	1
'n	#
ğ	<u>1</u>
ste	0
ш	ď
	á
	2
	nferência acesse o
	å
	υţο

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TDIDLINIAL DE CONTAC

Pág. 3

# ACÓRDÃO Nº418/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 11- Ata: 10<sup>a</sup> Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 28 de Abril de 2020.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

#### MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

### ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro Relator

#### **JOÃO BARROSO DE SOUZA**

Procurador-Geral